VEREADOR
LEO SOUZA
É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a **obrigatoriedade da divulgação de listagem dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos** na rede pública municipal de saúde de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Natal obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial e de fácil acesso, a listagem de espera dos pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias eletivas e demais procedimentos na rede pública de saúde.

Art. 2º Para garantir a transparência e a privacidade do paciente, as listas deverão ser organizadas por tipo de procedimento e conter as seguintes informações: I – O número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) de forma parcial ou código identificador gerado pelo sistema; II – A data de solicitação do agendamento; III – A posição atual do paciente na fila; IV – A estimativa de prazo para o atendimento; V – O grau de prioridade clínica, conforme critérios médicos estabelecidos.

Art. 3º A atualização da listagem deverá ser realizada semanalmente, garantindo que o cidadão acompanhe sua evolução no sistema em tempo real.

Art. 4º Fica terminantemente proibida a alteração da ordem de inscrição dos pacientes, salvo por motivação médica fundamentada e devidamente registrada no sistema de regulação, sob pena de responsabilidade administrativa.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Art. 5º As unidades de saúde, policlínicas e hospitais municipais deverão afixar, em local visível, informações sobre como o cidadão pode acessar a lista de transparência pela internet.

Art. 6º Esta Lei aplica-se também aos procedimentos realizados em unidades conveniadas ou contratadas que recebam recursos do Município de Natal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela gestão dos dados e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A falta de clareza sobre o tempo de espera no Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das principais angústias da população de Natal. A "Lei da Transparência nas Filas" visa dar previsibilidade ao cidadão, permitindo que ele planeje sua vida e sua recuperação. Além disso, a publicidade desses dados é a ferramenta mais eficaz para evitar intervenções políticas indevidas no sistema de regulação, garantindo que a ordem de atendimento seja técnica e cronológica. Projetos semelhantes em outras capitais demonstraram que a transparência aumenta a confiança do usuário no serviço público e otimiza a gestão de recursos da Secretaria de Saúde.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234